

**ASEP-RJ**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO ASEP/RJ-CD Nº 345/03

DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003

**Concessionária: Companhia Distribuidora de
Gás do Rio de Janeiro – CEG**

O Conselho-Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos do Estado do Rio de Janeiro – ASEP-RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o que consta no processo Nº E-04/079.373/2001, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar multa à Concessionária, no valor de 0,02% do montante do seu faturamento dos últimos 12 (doze) meses anteriores à ocorrência da infração, com base no prescrito no item (ii), multa INCISO IV do Contrato de Concessão da CEG – “descumprir norma legal ou regulamentar, determinação da ASEP-RJ ou qualquer disposição deste Contrato” – CLÁUSULA DEZ – PENALIDADES, do Contrato de Concessão da CEG, pelo não cumprimento do subitem do item 2.1 do Anexo II – Metas de Melhoria do Contrato de Concessão - que determina a implantação de Telemetria e Telecomando em Clientes em Demandas Superiores a 2 milhões m³/mês, tanto no que se refere ao prazo estabelecido, quanto aos pontos indicados a serem telemetrizados e telecomandados;

Art. 2º - O prazo para a Concessionária recolher o valor da multa fixado no Art. 1º desta Deliberação, será de 30 (trinta) dias contados a partir do dia útil seguinte à sua publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro;

Art. 3º - Conceder à Concessionária um prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis, a partir da publicação da presente deliberação, para pleno cumprimento do prescrito no subitem do item 2.1 do Anexo II do Contrato de Concessão da CEG, que determina a implantação de Telemetria e Telecomando em clientes em demandas superiores a 2 milhões m³/mês;

Art. 4º - A presente deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2003.

João Paulo Dutra de Andrade
Conselheiro- Presidente

Francisco José Reis
Conselheiro

João Carlos da Silveira Loureiro
Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro